



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 29 / 10 / 09	CC02/C02 Fls. 372
Haudt	

Processo nº 10280.000083/2006-95
Recurso nº 133.957 Voluntário
Matéria PIS
Acórdão nº 202-19.493
Sessão de 02 de dezembro de 2008
Recorrente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Recorrida DRJ em Belém - PA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 1993, 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Não se conhece de matéria estranha ao PAF, por faltar competência ao Conselho de Contribuintes.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do segundo conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Fez sustentação oral o Dr. João Marcos Colussi, OAB/SP nº 104.143, advogado da recorrente.


ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente


DOMINGOS DE SÁ FILHO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nadja Rodrigues Romero, Gustavo Kelly Alencar, Antonio Zomer, Antônio Lisboa Cardoso, Carlos Alberto Donassolo (Suplente) e Maria Tereza Martínez López.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 29 / 10 / 09	
<i>Lauda</i>	

Relatório

Trata-se de peça processual apresentada pela contribuinte e recebida como sendo recurso voluntário referente à Representação formulada pela DRJ em Belém - PA.

A representação tem como objetivo transferir débitos tributários não acobertados por depósitos judiciais, conforme restou assentado no Acórdão nº 5.359/2005 prolatado nos autos do Processo Administrativo nº 10280.003950/95-11, julgado em 9 de dezembro de 2005.

A Administração entende que a contribuinte deixou de depositar os valores referentes aos débitos para o PIS/Pasep, apurados em novembro/93, janeiro e fevereiro/94, abril/94 e agosto/94.

Consta da referida representação que os créditos tributários referentes às competências acima mencionadas seriam objeto de cobrança administrativa em obediência ao que restou decidido no acórdão, para isso formou-se este caderno processual administrativo.

Assim sendo, pretende a Administração exigir os possíveis créditos oriundos do Processo nº 10280.003950/95-11, decorrentes de ausência de depósitos judiciais, para este novel processado.

Para tanto foi expedida uma carta de cobrança intimando a contribuinte a recolher aos cofres da Fazenda Nacional os referidos créditos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Notificada da exigência, a contribuinte informou à autoridade administrativa que os referidos valores teriam sido depositados, juntando cópias dos comprovantes dos depósitos judiciais relativos aos meses de janeiro, fevereiro, abril e agosto de 1994, pugnando pela desnecessidade do recolhimento do Darf expedido em razão da inexistência do débito.

Por derradeiro, informou que os depósitos judiciais teriam sido convertidos em renda em favor da União.

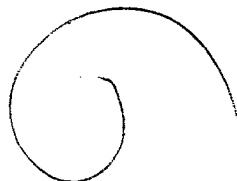
É o Relatório.

Voto

Conselheiro DOMINGOS DE SÁ FILHO, Relator

Não conheço do recurso por deixar de atender aos pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de cobrança por meio de carta, da qual a White Martins Gases Industriais do norte S/A teria tomado conhecimento em 23 de janeiro de 2006, data que consta do documento de fl. 324, e objeto da resposta de fls. 327, recebida como recurso voluntário e remetida a este Eg. Conselho de Contribuintes.



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES		
CONFERE COM O ORIGINAL		
Brasília,	29 / 10	/ 09
<i>laudo</i>		

Os supostos débitos são oriundos do Processo Administrativo nº 10280.003950/95-11. Entendo que a Administração deve efetivar a cobrança dos tributos que julga devidos naqueles autos e não formar outro caderno específico para tanto.

Não existe previsão no PAF para formar processo administrativo mediante simples comunicação, seja do contribuinte ou da Administração. Portanto, não havendo lançamento em se tratando de cobrança, foge à competência deste Conselho.

Do exposto, não conheço do recurso por ser matéria estranha ao Processo Administrativo Fiscal.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2008.

DOMINGOS DE SÁ FILHO
DOMINGOS DE SÁ FILHO